



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.029 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o "Atendimento Psicológico" nas Escolas Públicas do Município de Valença.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído "Atendimento Psicológico" nas Escolas Públicas do Município de Valença.

§ 1º - O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo visa atender exclusivamente crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 2º - O atendimento poderá ser executado por profissionais da saúde e estagiários devidamente habilitados.


Art. 2º - O Poder Executivo celebrará parcerias e convênios com Universidades, faculdades, entidades profissionais e órgãos públicos, visando a execução desta Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO